

**LEI Nº 1.492 DE 31 DE MARÇO DE 2005.**

**“Define as obrigações de *pequeno valor*, desobrigando a expedição de precatórios, regulamenta o artigo 100, §3 da Constituição Federal/88 e dá outras providências ”.**

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As obrigações de pequeno valor no Município de Perdizes para pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, não poderão ultrapassar o valor de 3.5 (três ponto cinco) salários mínimos vigentes à época da requisição, sendo desnecessária a expedição de precatórios nestes casos.

§ 1º A fixação deste valor se dá de modo a regulamentar, no âmbito do Município de Perdizes, o artigo 100, §3º da Constituição Federal, alterado pela EC/30.

§ 2º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput, implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos da mesma ação.

Art. 2º As requisições de pequeno valor de que trata esta Lei, serão pagas no prazo de até 90 (noventa) dias, após a intimação do julgamento da decisão.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 4º É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

Art. 5º O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta Lei, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes, 31 de março de 2005.

**EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**